

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
15 ABR 2025 09:24 Hs
Nº Protocolo 12396 15/04/25
Leidia
Rúbrica Protocolista



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 09/04/25
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

LEI Nº 3.677, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maracanaú, aprovada pela Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a modificação e os acréscimos de redação promovidos por esta Lei.

Art. 2º O Fator de Comercialização do polo “Condomínios de Luxo (LotCondLuxo),” previsto na Tabela 17 do Anexo I da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maracanaú, aprovada pela Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, com redação dada pela Lei nº 3.642, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com o valor de 1 (um), retroativamente a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º O artigo 284 da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maracanaú, aprovada pela Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, com suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“**Art. 284.** [...].

§ 1º Não será emitido documento de arrecadação para cobrança de crédito tributário de valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Quando o valor do crédito tributário for inferior ao limite estabelecido no § 1º deste artigo, este deve ser somado aos créditos tributários das competências seguintes, da mesma natureza e do mesmo sujeito passivo, até atingir do valor mínimo, para ser pago no prazo de vencimento da competência que atingir este valor.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não implicará na incidência de acréscimos moratórios sobre o valor do crédito, salvo atualização monetária, e para o sujeito passivo que tiver crédito nesta condição será emitida certidão positiva com efeito de negativa.”

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
AOS 09 DE ABRIL DE 2025.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO
DE LEI DE Nº 029/2025 DE
AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

